



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 022, de 2 de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Denomina o estabelecimento de saúde, a ser construída na Rua Albino Felipe do Nascimento esquina com a Rua Mozar Salviano, no Setor Maria Amélia II de 'CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DR. ANTÔNIO ABADIO DA SILVA.'" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por objetivo denominar uma unidade de atendimento de saúde pública que será construída no Bairro Maria Amélia II. Há que se registrar, contudo, que já havia sido apresentado outro projeto de lei com a mesma finalidade, de autoria do ilustre Vereador Deusmar Barbosa da Rocha (projeto de lei nº 016/2021). Ocorreu, portanto, a ocorrência de tramitação simultânea de



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

duas proposições com o mesmo conteúdo material, sem que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão preveja uma solução para tal situação.

Embora não haja previsão no Regimento atual, entende-se que a melhor solução é considerar o projeto posterior (de autoria do Prefeito Municipal) como um substitutivo do projeto anterior (de autoria do Vereador Deusmar Barbosa).

Isso porque, pelas regras do processo legislativo da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o substitutivo tem preferência de votação em Plenário. Se este aprovar o substitutivo, automaticamente estará rejeitado o projeto de lei anterior.

Assim, esta Comissão permanente recomenda a colocação do projeto posterior (de autoria do Prefeito Municipal) para votação primeiro, como substitutivo do projeto anterior (de autoria do Vereador Deusmar Barbosa), e se aquele projeto de lei for aprovado em Plenário, automaticamente o projeto anterior estará rejeitado e o autógrafo de lei decorrente será de acordo com a redação do projeto do Prefeito.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

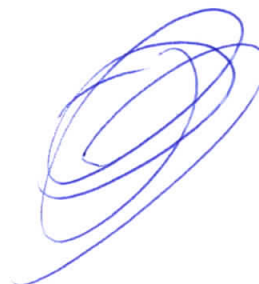
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2021.

Catalão (GO), 12 de março de 2021.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal